



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	452327/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VERA LUCIA MONTEIRO PLA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
NÚMERO DA O.S.	250/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 4.452, de 06 de outubro de 2022, que concedeu o benefício previdenciário à sra. Vera Lúcia Monteiro Pla, servidora efetiva, no cargo de ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 D-10, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, município de Cuiabá/MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato nº 4.452/2022, publicado em 07 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.347, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Parecer de Auditoria nº 1.107/2022, fls. 28 a 29) e da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 5098/2022/MTPREV, fls. 23 a 25) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 4.452, de 06 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Em Cuiabá-MT, 3 de Fevereiro de 2023.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

